



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano VI - Edição nº 00676 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CC25A817AFD8F2ED2DF0FA45D8AE1EC7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 045/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021. “DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 109/2021, 26 DE ABRIL DE 2021. “DESIGNA A SERVIDORA MARIENE PINHEIRO SANTANA, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO N.º 46/2021, 26 DE ABRIL DE 2021. “DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA DATA DA FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECRETO Nº 047/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021. “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- DECRETO N.º 48/2021, 26 DE ABRIL DE 2021 - “HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/BA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/2021 de 26 de abril de 2021.

“Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

LUIS CLAUDIO MIRANDA PIRES, Prefeito do Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grande tristeza de que a cidade de Ruy Barbosa é tomada pelo falecimento do Bispo Emérito da Diocese de Ruy Barbosa, Dom André de Witte;

CONSIDERANDO a desolação que se abate sobre todo o Clero enlutado, familiares, religiosos e religiosas da qual compartilha sensibilizado, todo o povo rui-barbosense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial no Município de Ruy Barbosa por 03(três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento do Bispo Emérito da Diocese de Ruy Barbosa, Dom André Marie Gerard Camilla de Witte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
26 de abril de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 109/2021, 26 de abril de 2021.

“Designa a servidora Mariene Pinheiro Santana, para ocupar a função de Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e na Lei 13/2009;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora a Sra. **MARIENE PINHEIRO SANTANA**, lotada na Secretaria de Administração, para assumir o cargo de Agente de Desenvolvimento.

Art.2º - Esta portaria tem efeito com data retroativa ao dia 01/04/2021.

Art.3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 26 de abril de 2021.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 46/2021, 26 de Abril de 2021.

*“Dispõe sobre a modificação da data da
feira livre na sede do município de Ruy
Barbosa, e da outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL art.65,

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a data da realização da feira livre na sede do município de Ruy Barbosa, a feira que ocorreria no dia 01 de maio de 2021, será antecipada para o dia 30 de abril de 2021.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA
26 de abril de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2021 de 26 de abril de 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

Página 1 de 6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso assinado entre os membros da sociedade civil e o Poder Executivo Municipal no dia 12 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h00min às 05h00min, do dia 26 de abril até 03 de maio 2021**, em todo o território do Município de Ruy Barbosa.

§ 1º - Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º- Os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, restaurantes e similares, bem como depósitos de bebidas deverão encerrar o atendimento presencial até às 19h, permitido **os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h. Esses estabelecimentos ficam proibidos de funcionar com atendimento presencial a partir das 19h00min de todas as sextas-feiras até às 05h00min(permitido **os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação**) de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 26 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- Ficam excluídos, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Ruy Barbosa poderão funcionar das 05h00min até às 19h30min de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos e feriados, no período compreendido entre os dias 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021.

§1º- Supermercados, padarias, mercadinhos, verdureiras e similares poderão funcionar aos sábados até as 19h30min, permanecendo fechados aos domingos e feriados.

§ 2º-Fica permitido o funcionamento das feiras livres para comercialização de alimentos, ficando permitida a venda de roupas, utensílios domésticos etc. até as 14h00min (Proibido a participação de ambulantes e feirantes de outros municípios).

§3º- Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de água e gás e borracharias poderão funcionar em regime de plantão (24 horas).

§4º- Clínicas de procedimentos estéticos ficam proibidas de funcionar a partir das 19h30min de todas as sextas-feiras até às 05h00min de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 26 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021.

§5º-Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrada como serviços públicos essenciais (ficando permitido o atendimento ao público somente nos serviços essenciais da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação).

§6º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 19h30min de todas as sextas-feiras até às 05h00min de todas as segundas-feiras no período compreendido entre os dias 26 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021.

§7º - Fica permitido em toda extensão do Município de Ruy Barbosa o transporte alternativo, desde que o número de ocupantes do veículo seja reduzido a 50% da capacidade.

§ 8º - Fica permitido a realização das feiras livres nos Distritos de Tapiraípe Santa Clara e Morro das Flores, nos dias de domingo, no período compreendido entre os dias 26 de abril até o dia 03 de maio de 2021. Podendo a feira livre funcionar até as 14h00min, sendo permitido o funcionamento de mercados e similares até as 14h00min. Ficando proibida a venda de bebida alcoólica e a abertura de bares. Após as 14h00min todo o comércio deve permanecer fechado, podendo funcionar apenas farmácias, postos de saúde e postos de combustíveis.

§ 9º - Fica mantida a **SUSPENSÃO** das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino na rede municipal e particular em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 20 de maio de 2020.

Art. 4º - Fica autorizados o funcionamento dos serviços não essenciais até às 19h30min de segunda a sexta-feira, ficando permitido o funcionamento nos sábados, aos domingos e feriados deverão permanecer fechados no período compreendido entre os dias 26 de abril até 03 de maio de 2021.

§ 1º - Considera-se como serviços não essenciais enumerados neste parágrafo:

- Lojas de material de construção.
- Lojas de confecções e armarinhos.
- Lojas de calçados, cosméticos e variedades.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- Lojas de móveis e eletrodomésticos.
- Salões de beleza e esmaltarias.
- Loja de autopeças.
- Oficinas mecânicas.
- Vidraçarias e marmorarias.

Art. 5º- Fica proibida, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras (futebol, artes marciais, capoeira etc.) entre os dias 26 abril até o dia 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§1º- 1º-Fica permitido o funcionamento das academias até às 19h30min de segunda a sábado, ficando proibido o funcionamento aos domingos no período compreendido entre os dias 26 de abril de 2021 até 03 de maio de 2021..

Art.6º- Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º- Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Ruy Barbosa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, festas de argolinhas, corridas de cavalo, bingos etc. durante o período de 26 abril de 2021 até o dia 03 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 9º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

26 de abril de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO n.º 48/2021, 26 de Abril de 2021.

“Homologa o resultado final do Concurso Público nº 01/2020, para provimento de cargos de professor nível II, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Coordenadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, que após análise do processo e do Resultado Final para o cargo de PROFESSOR NÍVEL II;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 37, I, II e III da Constituição Federal Brasileira.

DECRETA:

Art.1º - Fica Homologado do resultado final do CONCURSO PÚBLICO publicado em 22 de dezembro de 2020, que se encontra disponível no site da RESOLUTI CONCURSOS (<http://concursos.idmconcursos.com.br>), para o cargo de **Professor Nível II**.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba.

Ruy Barbosa-BA, 26 de abril de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Concurso Público

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/BA

O processo do Concurso Público, foi iniciado com a publicação do Decreto nº055/2020, criando, nomeando seus os membros e fixando às suas atribuições.

Em 21 de Setembro de 2020, foi publicado o edital de abertura de inscrições de Concurso Público, sendo que nele estavam previstas reserva de vagas para portadores de deficiência e a previsão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para beneficiários de programas sociais.

Foi aberta vaga para ocargo de Professor Nível II conforme especificações abaixo:

CÓD.	VAGA	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	QTDE.	TAXA DE INSCRIÇÃO
01	PROFESSOR DE NÍVEL II	Nível Superior	R\$ 1.746,12	20H	84	R\$ 100,00

As inscrições foram realizadas do dia 22 de setembro ao dia 14 de outubro de 2020, sendo homologadas em 28 de outubro de 2020, com a convocação das provas objetivas.

A realização da prova objetiva, ocorreu no dia 22 de novembro de 2020, o resultado foi publicado dia 08 de dezembro de 2020, sendo cumprida assim, a primeira etapa do Concurso Público, que foram às provas para todos os cargos.

A realização segunda etapa (Prova de Títulos) teve início com a publicação do Edital nº 006/2020 de convocação para Prova de Títulos, publicado no dia 08 de dezembro de 2020, o resultado da prova de títulos foi publicado no dia 18 de dezembro de 2020, sendo cumprida assim a segunda etapa do Concurso Público.

Foi publicado no dia 22 de dezembro de 2020, o Edital nº 008/2020 junto com o Resultado Final do Concurso Público.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Em todas as etapas do Concurso Público foi aberto prazo para interposição de recursos sendo todos que foram interpostos, devidamente apreciados, sendo finalmente vencidas todas as etapas do Concurso Público, e por estarem todas devidamente regulares, não existindo nenhum fato impeditivo, a Comissão Coordenadora do Concurso Público, recomenda ao excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal a homologação do presente Concurso Público coordenado por esta comissão.

Este é o parecer.

Dilma Oliveira Sousa Pereira, servidora efetiva, Prof. Nível III.

Marielse Santos Oliveira, servidora efetiva, Prof. Nível III.

José Alberto Ribeiro Soares, servidor efetivo, Prof. Nível III.

A comissão.

Página 2 de 2